



Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 06 de setembro de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM SUBSTITUIÇÃO AO DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR, ART.31 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5699 DE 12/01/2015 (DIÁRIO DE CONTAS DE 13/01/2015, TCE/MT – P.27)

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

COMUNICADO DE DISPENSA Nº 29/2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Processo Administrativo nº 00.039.679/2023-1.

Objeto:

Este Termo de solicitação tem por objeto “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS PARA REALIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RESISTÊNCIAS DOS BOILERS QUE ESTÃO QUEIMADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DR. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC” GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP.

DA CONTRATANTE:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – CNPJ: 21.873.611.0001-14

EMPRESA CONTRATADA:

NOBREGA & NOBREGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: nº 06.145.967/0001-48

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias.

DO VALOR TOTAL:

O valor total será de R\$ 1.670,20 (um mil, seiscentos e setenta reais e vinte centavos)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aquisição Direta na sua forma de Dispensa de Licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

A fundamentação desta solicitação se esteia em nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, Lei 13.303 de 2016, Lei Complementar 123 de 2006 e Lei 8.078 de 1990 e alterações posteriores.

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação em razão de valor está condicionada à observância do disposto no artigo 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016.

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”;

Foi juntada aos autos a proposta de preços da empresa, onde se constatou que os preços apresentados estão compatíveis com a contratação.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A presente justificativa consta no Termo de Referência nº 020/HMC/ECSP/2023 – pág. 58/59, cláusula 2, do processo em epígrafe.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente aquisição direta do tipo menor preço por item com fulcro no art. 29, II da Lei Federal nº 13.303/2016 e será efetuada mediante dispensa de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO-CO INTERVENTOR

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.971 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

cria o mês de conscientização das mulheres mastectomizadas no município de Cuiabá, com a denominação “AGOSTO VERDE”;



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 350038003700360037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.542 de 2017 e a Resolução nº 19 de Setembro de 2023 das Brasileiras - ICP-Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o mês de conscientização das mulheres mastectomizadas no município de Cuiabá, a ser comemorado todo ano, durante o mês de agosto, com a denominação “agosto verde”, cuja intensificação dos trabalhos ocorrerão na terceira semana do mês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.972 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI O DIA DO MOTORISTA DE APLICATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Motorista de Aplicativo no Município de Cuiabá, que será lembrado, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos

Conselho Municipal de Saúde - CMS

RESOLUÇÃO N.º 38/2023/CMS, de 05 de Setembro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 05 de Setembro de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Composição do Conselho Gestor do USF Pedregal I e II, conforme abaixo descrito;

SEGMENTO DO USUÁRIO

Titulares	Suplentes
1. Maria da Penha de A. Rocha	1. Odemilson da Costa Fernandes
2. Zenildo da Cruz Jesus	2. Helena Rodrigues Leite
3. Carolina Meireles Lima	3. Marilene Alves de Melo
4. Iraci de Oliveira Santos	4.

SEGMENTO TRABALHADOR

Titulares	Suplentes
1. Eliana Maria Siqueira Carvalho	1. Alessandra Moreira dos Santos
2. Nelilza Aparecida Lima Dias	2. Greici Pereira do Nascimento

SEGMENTO GOVERNO

Titulares	Suplentes
1. Kacianny Kelyr Souza Mario	1. Marina Thomé Gonçalves Dias
2. Claudia Souza Costa	2.

Eleito em: 05/05/2023.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT